

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 20 de Maio de 2016;
127ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos (as) diabéticos (as), hipertensos (as) ou obesos (as) na Rede Pública Municipal de Ensino.

O **Prefeito Municipal de Parnamirim** no Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos e alunas diabéticos(as), hipertensos(as), obesos(as) e acometidos(as) por outras moléstias devidamente comprovadas matriculados(as) na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Todos os casos de doenças deverão ser comprovados com atestado médico.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Art. 2º - O cardápio da alimentação de que trata o artigo 1º para os alunos diabéticos, hipertensos e obesos será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino portadores de diabetes, hipertensão e obesidade para que estes sejam ofertados alimentação adequada.


Art.4º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino superior do Município ou com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, de hipertensão e de obesidade.

Art.5º - Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei pela qualidade dos alimentos utilizados.

Art.6º - Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua participação.

Parnamirim/RN, 20 de Maio de 2016.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal